



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA - RS**

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Farroupilha		UF: RS
ASSUNTO: Declara cessado o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, pelo prazo máximo de cinco anos, a contar do ano letivo de 2018.		
RELATORES: Lia Onzi Pastori e Zilmar Machado Bittencourt		
PROCESSO N°: 531/2018		
PARECER CME N°: 03/2018	COLEGIADO: CEI/CEF	APROVADO EM: 19/06/2018

I. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Educação (Seduc) encaminha, através do Processo nº 531/2018, a solicitação de emissão do ato declaratório de cessação de funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, localizada em Monte Bérico, 2º Distrito.

A solicitação de cessação da referida Escola está justificada mediante as seguintes considerações:

- a constatação do baixo número de estudantes matriculados nos últimos cinco anos: em 2013, 28 estudantes; em 2014, 27 estudantes; em 2015, 24 estudantes; em 2016, 29 estudantes e em 2017, 21 estudantes;

- a previsão para 2018 é de oito estudantes matriculados (quatro na Educação Infantil, um no segundo ano, dois no quarto ano e um no quinto ano, sendo que para o primeiro e terceiro ano não há previsão de matrículas);

- a possibilidade de transferência dos/as estudantes para a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio de Souza Neto, que fica a 7,1 Km;

- a utilização de transporte escolar será subsidiada por repasses de Programas específicos e complementados por recursos próprios da Prefeitura Municipal;

- a comunidade escolar teve oportunidade de manifestação na assembleia geral (mediante edital com antecedência mínima de 15 dias), registrada em ata subscrita e acompanhada da relação dos representantes dos segmentos presentes na reunião (pais ou

responsáveis pelos/as estudantes, professores, funcionários e equipe da Seduc), momento em que foi comunicado aos pais/mães dos/as estudantes de cada Escola a ser cessada: custo-aluno, responsabilidade com os gastos públicos, cumprimento da normatização sobre o atendimento em turma específica de Educação Infantil para os/as estudantes da faixa etária respectiva, a garantia do transporte escolar, importância pedagógica das relações sociais e cognitivas das turmas unidocentes;

- o quadro de pessoal da escola possui duas professoras concursadas que solicitaram remanejamento, com garantia de prioridade na escolha de uma das escolas da rede municipal;

- o CACS/Fundeb apontou, em junho de 2017 que o custo da manutenção das escolas multisseriadas está muito acima da média geral e propôs uma revisão para o melhor aproveitamento dos recursos públicos (R\$ 8.200,90 custo-aluno na E.M.E.F. João XXIII e R\$ 5.795,58 a média geral das escolas da rede pública municipal de Farroupilha, em 2016).

2- **O Processo** está instruído com as peças abaixo citadas e, complementarmente, com as do Processo nº 12.844/2017, que solicitou a manifestação prévia deste Conselho sobre a cessação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, previstas no Roteiro II – Partes I e II, da Resolução CME nº 01/2017, referendadas através do Parecer CME nº 25/2017:

2.1- ofício nº 004/2018 de 02 de janeiro de 2018, subscritos pela Secretária Municipal de Educação, solicitando a cessação da Escola supracitada;

2.2 - declaração, expedida pela Seduc, que a documentação dos/as estudantes da Escola cessada será arquivada na Seduc, junto ao Setor de Escrituração Escolar, e que os bens móveis relacionados no tombamento serão destinados para outras escolas da rede municipal, conforme necessidade;

2.3 - declaração, expedida pela Seduc, que não há alunos remanescentes;

2.4 - números dos Atos Legais da Escola: Decreto de criação nº 8.891, de 05 de agosto de 1958, Portaria de Reorganização nº 1.957, de 17 de setembro de 1979;

2.5 - cópia dos Atos Legais da Escola: Parecer nº 1.314, de 26 de novembro de 1996, que “transfere a manutenção das escolas estaduais (...)”, e Decreto Municipal nº 3.300, de 14 de janeiro de 1999, que “Altera a designação de Escolas Municipais”;

2.6 - cópia da Ata: nº 53/2017, de vinte de novembro de dois mil e dezessete, que, num relato sucinto, registra a reunião entre o Poder Público Municipal (Prefeito ou Chefe de Gabinete, Secretária Municipal de Educação e equipe da Seduc), professoras e os pais/mães dos/as estudantes da Escola em questão para comunicar a sua cessação e a transferência dos/as estudantes para a Escola Estadual de Ensino Fundamental Antônio de Souza Neto, esclarecendo sobre o transporte escolar e a matrícula a ser realizada na escola de destino;

2.7 - declaração, expedida pela Seduc, que, segundo informações do seu setor de

infraestrutura, a fração de terras da referida Escola pertence ao Estado do Rio Grande do Sul e foi concedida para seu uso, conforme Matrícula nº 970, Livro nº 2, fls. 0, a edificação é de dominialidade pública e será devolvida ao cedente.

II. ANÁLISE DA MATÉRIA

A Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, ora cessada, está enquadrada na categoria de escola do campo. As escolas do campo, segundo a legislação vigente, são escolas situadas em área rural ou aquelas situadas em área urbana, desde que atenda predominantemente as populações do campo. As populações do campo são aquelas formadas por agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural.

Segundo a Resolução CME nº 01/2017, que complementa a Resolução 05/2007, as escolas do campo podem cessar temporariamente seu Credenciamento e Autorização de Funcionamento, pelo prazo máximo de cinco anos, a fim de observar, neste período, a demanda de estudantes em cada território e detectar a necessidade de reabertura da(s) Escola(s) ou a possibilidade de extinção da(s) mesma(s).

III. CONCLUSÃO

A Comissão de Ensino Fundamental do Conselho Municipal de Educação, fundamentada na Resolução CME nºs 05/2007 e 01/2017, na justificativa e nos demais documentos constantes no processo de solicitação de cessação da Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, conclui por:

a) DECLARAR cessada a Escola Municipal de Ensino Fundamental João XXIII, localizada em Monte Bérico, 2º Distrito, pelo prazo máximo de cinco anos, a contar do ano de 2018.

b) RECOMENDAR à Mantenedora (Seduc) a organização e o arquivamento da documentação da Escola cessada, a fim de assegurar a preservação dos documentos, a verificação da identidade de cada estudante e a regularidade de sua vida escolar, bem como da vida profissional dos professores e funcionários que atuaram na mesma, que nos documentos escolares expedidos a ex-alunos/as, além dos dados e informações necessários à identificação da escola, conste referência ao ato declaratório de cessação de funcionamento do curso.

Farroupilha, 19 de junho de 2018.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni

Ivana Menzen Vigolo

Márcia Finimundi Nóbile

Marili Mafalda Oliveira
Simone Gastaldello Garcia

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Carla Jaqueline Steffen Glden

Jandira Almeida de Oliveira

Lia Onzi Pastori (Relatora)

Patrcia Lopes de Vargas

Zilmar Machado Bittencourt (Relator)

Aprovado por unanimidade na Reunio Plenria realizada em 19/06/2018.

**Deisi Noro
Presidente**

Homologado pela Secretria Municipal de Educao em 20/06/2018.

Registre-se e publique-se.

**Elaine Mareli Giuliato
Secretria Municipal de Educao**